



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 52/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021

(Contém 63 laudas)

ATA N.º 52/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista
Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Ratificação do voto favorável do presidente da Câmara Municipal de Benavente, em sede da reunião da Comissão de Parceria da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., do dia 02/12/2021 – Alteração do Tarifário para 2022 – Proposta	Registo n.º 40.524/2021, de 20/12	
3	Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da	Registo n.º 40.558/2021, de 20/12	

	<p>Lezíria do Tejo (CIMLT), tendo por objeto as competências municipais referentes às áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários, por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11 – Proposta</p>	
4	<p>Proposta de atribuição de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, por ocasião das Comemorações do 150.º Aniversário da Coletividade, nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente</p>	<p>Inf. n.º 40.755, de 21/12/2021</p>
5	<p>Proposta de atribuição de subsídio à União Comissão de Festas em Honra de N. Sra. da Paz, nos termos do artigo 9.º termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente</p>	<p>Inf. n.º 40.759, de 21/12/2021</p>
6	<p>Acordo entre a EDP Comercial e a Endesa, para liquidação de valores em atraso por parte dos Municípios, derivados da transposição de CPE entre comercializadores</p> <p>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</p>	<p>CIMLT</p>
7	<p>Proposta de constituição de fundos de maneio para 2022</p> <p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>	
8	<p>Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/ CCE – Projeto</p>	<p>Informação n.º 40350</p>

	de decisão – adjudicação / Despacho a ratificação		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
9	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
10	Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação 40636, de 20/12/2021	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
11	Tolerância de ponto / Natal e Ano Novo – Despacho a conhecimento	Despacho n.º 584/2021	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
13	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10), em Samora Correia” – Prorrogação do prazo para prestação da caução – Ata de Conferência Procedimental Deliberativa / A ratificação	2021/300.10.001/15	PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		

14	Adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes de particulares		
15	Contrato de cooperação <i>Do It Yourself</i>		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Licença administrativa	546/2020	Orangeways, Lda.
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1044/2021	Betesga & Araújo – Promoção Imobiliária, Lda.
18	“ “	1661/2019	João Afonso Costa
19	“ “	1019/2020	Ana Filipa Fernandes Hipólito Oliveira Tomás
20	“ “	1666/2021	Eagle Time, Lda.
21	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	753/2021	Paulo Jorge Palhas Grazina Salvador
22	“ “	587/2021	Catarina Garcia Teles Gaspar Veloso
23	“ “	792/2021	Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.
24	“ “	1101/2021	João Ferreira Batista
25	Reabilitação urbana	1512/2020	André Rafael Sampaio Costa
26	Toponímia	1386/2021	Ilda Maria Campos Gonçalves
27	Trânsito	198/2021	Freguesia de Samora Correia
28	Normas técnicas para a instrução dos processos em formato digital em matéria de urbanismo		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		

	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Promoção Turística		
29	BTL–2022 – Participação do Município de Benavente no Stand Alentejo a Ribatejo	Inf. n.º 40662, de 21/12/2021	
	Fomento Desportivo		
30	21.º Torneio “Vila de Benavente” – de 26 de fevereiro a 01 março		ADCB
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Ação Social		
31	Pedido de realojamento urgente e temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS)	Inf. n.º 40786, de 22/12/2021	
32	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Hélio Justino, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RATIFICAÇÃO DO VOTO FAVORÁVEL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, EM SEDE DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE

PARCERIA DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A., DO DIA 02/12/2021 – ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO PARA 2022 – PROPOSTA

Registo n.º 40.524/2021, de 20/12

Considerando que:

- a) Informa, agora, a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, SA (doravante, A.R.), que:
- i. Na reunião de 14/10/2021, o Conselho de Administração da A.R. aprovou a proposta de tarifário para 2022, a submeter à apreciação da Comissão de Parceria: essa proposta foi elaborada, tendo presente o atual contexto pandémico, em face do qual se entendeu manter inalteradas as tarifas face às praticadas em 2021 e a opção foi tomada na convicção de que não coloca em causa o equilíbrio da empresa nem a sua sustentabilidade económico-financeira;
 - ii. A proposta de tarifário para 2022 foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Comissão de Parceria da A.R. realizada em 11/11/2021;
 - iii. Em 29/11/2021, foi rececionado ofício da ERSAR, mediante o qual emite o seu parecer sobre a proposta de tarifário para 2022;
 - iv. Na sua análise, entende a ERSAR que a proposta de tarifário para 2022 não reúne as condições para obter o seu parecer favorável, na medida em que, sendo a variação do IHPC (M12,12) entre junho de 2020 e junho de 2021 de -0,2%, a proposta de tarifário deveria refletir essa circunstância;
 - v. A atuação da A.R. pauta-se pelo cumprimento estrito das regras e dos instrumentos aplicáveis à sua atividade, entre outros, quanto à regulação;
 - vi. No passado dia 02/12/2021, teve lugar reunião da Comissão de Parceria da A.R., que teve como ponto único da respetiva ordem de trabalhos, a proposta de alteração do tarifário para o ano de 2022, a qual acolhe a recomendação da ERSAR e se traduz numa redução de 0,2% das tarifas face às praticadas em 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, juntando a minuta da respetiva deliberação (documento anexo).
- b) Tomou parte desta mesma reunião, o presidente da Câmara Municipal, em representação legal do presidente do Executivo Municipal;
- c) Nos termos do n.º 5 da Cláusula 1.ª do acordo de parceria anexo ao contrato de gestão delegada entre os Municípios associados na A.R., as deliberações da Comissão de Parceria devem ser ratificadas por parte das câmaras municipais;

PROPONHO QUE a Câmara Municipal, reunida em plenário, ratifique o voto favorável do seu presidente, na reunião da Comissão de Parceria da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, SA, do passado dia 02 de dezembro de 2021.

Benavente, 20 de dezembro de 2021.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro do Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o voto favorável do senhor presidente da Câmara Municipal, em sede da reunião da Comissão de Parceria da A.R.

– Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., do dia 02/12/2021, relativamente à alteração do tarifário para 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), TENDO POR OBJETO AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS REFERENTES ÀS ÁREAS DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS RODOVIÁRIOS, POR INFRAÇÕES LEVES RELATIVAS A ESTACIONAMENTO PROIBIDO, INDEVIDO OU ABUSIVO NOS PARQUES OU ZONAS DE ESTACIONAMENTO, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, QUER DENTRO DAS LOCALIDADES, QUER FORA DAS LOCALIDADES, NESTE CASO, DESDE QUE ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE COIMAS E CUSTAS, PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29/11 – PROPOSTA

Registo n.º 40.558/2021, de 20/12

Considerando que:

1. Reconhecidas que são as autarquias locais como uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, e na pretensão de reforçar as competências dos municípios nos diversos domínios de atuação do Estado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08, estabelece o quadro da transferência de determinadas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
2. Consagra o artigo 27.º do mesmo diploma legal, a transferência para os órgãos municipais da competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamentos;
3. Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação de procedimentos, o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11, aplicável *ex vi* pelo referido artigo 27.º da aludida Lei, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, no âmbito do respetivo território;
4. Uma análise atenta aos mencionados diplomas revela que o Estado optou por transferir diretamente para as entidades intermunicipais específicas matérias, designadamente, aquelas previstas nos artigos 30.º e seguintes da Lei n.º 50/2018, de 16/08, circunstância que não ocorreu relativamente à competência ora em apreço;
5. Tendo os municípios optado por aceitar o processo de descentralização nos termos estipulados pelo legislador e optando, estes, por encarregarem as respetivas entidades intermunicipais de competências que não constem da discriminação específica constante do diploma legal *supracitado*, devem fazê-lo através de delegação de competências, nos termos do artigo 116.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
6. Cumpre avaliar, no que ao caso concreto diz respeito, da viabilidade da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) ver nela delegada a gestão do sistema de

contraordenações rodoviárias ao nível do estacionamento público, competência que, como *supra* aludido, pertencente aos órgãos municipais;

7. Nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, constitui uma atribuição da CIMLT assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central em áreas distintas;
8. Uma dessas áreas concerne, precisamente, à rede de mobilidade e transportes, com o objetivo último da prossecução da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental da Lezíria e Vale do Tejo;
9. Os municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria com o grau de satisfação que se impõe;
10. Estabelece o artigo 122.º do aludido Anexo I à Lei. n.º 75/2013, que “1 - *É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 115.º; 2 - Os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º; 3 - A afetação dos recursos humanos através de instrumento de mobilidade é válida pelo período de vigência do contrato, salvo convenção em contrário*”;
11. Previamente à celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 115.º: “3 - *O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública*”.
12. Previamente à celebração do contrato interadministrativo, nesta senda, é legalmente exigido a elaboração de um estudo que ateste a eficiência e a viabilidade económico-financeira do ato de delegação que se pretende levar a cabo;
13. Os órgãos municipais, previamente a delegarem quaisquer competências nas Comunidades Intermunicipais (leia-se, competências que não se lhes encontram diretamente atribuídas por via da Lei n.º 50/2018), devem aferir da racionalidade económica dessa opção, no ensejo de salvaguardar aquele que é o corolário máximo da atuação da Administração Pública, a saber, a salvaguarda do interesse público;
14. Em reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, do passado dia 25/11/2021, foi aprovada, por unanimidade, a *delegação de competências para a gestão da competência da instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários, em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento do município* (Doc.1);
15. Se anexa o Estudo de Viabilidade Económico-Financeira em causa (Doc.2);
16. Esta delegação de competências dos órgãos municipais para a CIMLT ocorrerá por via da celebração de um contrato interadministrativo, devidamente fundamentado para o efeito, nos termos dos artigos 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;

17. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeito de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
18. Incumbe à Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e entidade intermunicipal.

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e, ainda, do artigo 116.º e seguintes, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual:

- i. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal celebração do contrato de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) para a gestão da competência de instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamentos do Município;**
- ii. **Para efeito do número um, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a afetação de recursos financeiros e a respetiva repartição de encargos nos termos definidos no estudo de viabilidade económico-financeira;**
- iii. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.**

Benavente, 20 de dezembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE BENAVENTE, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, legalmente representada por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, adiante designados por **Primeiro Contraente**;

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo exmo. sr. presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente**;

CONSIDERANDO QUE:

1. *A regulação do estacionamento sempre foi um assunto de grande importância para as autarquias locais, tanto pelo assegurar da normal circulação de tráfego na via*

pública, bem como pela recolha de receita através de taxas pela ocupação de locais de estacionamento pagos;

- 2. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*
- 3. A publicação do diploma sectorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;*
- 4. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os municípios;*
- 5. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo recomenda e incentiva os municípios a recorrer a serviços partilhados por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os municípios que integram esta Comunidade Intermunicipal;*
- 6. Os municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria;*
- 7. Tendo por base a análise dos diplomas supramencionados, constata-se que o legislador optou por delegar nas entidades intermunicipais as competências especificadas nos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 50/2018. Da análise deste elenco resulta que não foi aí incluída a competência para “regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos”, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;*
- 8. Ora, nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
- 9. Assim sendo, quando os municípios tenham intenção de dotar as respetivas entidades intermunicipais de uma ou de parte das competências previstas no ponto 7, devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma acima referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes;*
- 10. Mais prevê este diploma, no seu artigo 120.º, que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos*

interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

- 11. No âmbito das competências atribuídas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente, a Assembleia Municipal do município contraente do presente contrato, pretende-se contratualizar a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;*
- 12. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;*
- 13. Segundo o quadro legal suprarreferido, a proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, neste contexto tendo sido elaborado pelos serviços municipais os respetivos estudos;*
- 14. Nessa senda, foi elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos do cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos;*
- 15. Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados – tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes municípios – concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço;*
- 16. Com efeito, considerando a estimativa de 3.280 autos anuais, e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor correspondente a € 68.880 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta euros), face à despesa de total de € 68.692,18 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos), remanesce um valor de € 187,82 (cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a favor da CIMLT;*
- 17. Ademais, e tendo presente os dados apurados no que tange com a amortização dos custos de cada um dos municípios, afigura-se de elementar perceção que a delegação de competências na CIMLT acarreta uma poupança de relevo para os mesmos;*
- 18. Ante o exposto, e sem prejuízo da módica quantia que será arrecadada pela CIMLT, o presente estudo permitiu concluir que a assunção da competência de instrução de procedimentos contraordenacionais por esta Comunidade Intermunicipal se revela como uma solução, não apenas viável, mas verdadeiramente vantajosa para os municípios ao nível da boa gestão dos dinheiros públicos;*
- 19. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende delegar-lhe a competência, através do presente instrumento, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*
- 20. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais*

da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, **o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Natureza

O presente contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª Objeto do Contrato

1. O presente contrato estabelece os termos em que se irá operacionalizar a delegação, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da competência para instruir procedimentos contraordenacionais, sendo uma competência legalmente atribuída ao Município contraente, nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.
2. O presente contrato abrange as áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Cláusula 3.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª Diplomas habilitantes

O presente contrato interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo como escopo a prossecução da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e do planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Cláusula 5.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos dele integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a)** *As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b)** *O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

- 1.** *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.*
- 2.** *O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos.*
- 3.** *O contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos se, no prazo de 2 (dois) meses de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar.*

Cláusula 7.ª

Termos da delegação de competências

- 1.** *O presente contrato legitima a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a exercer a competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;*
- 2.** *No exercício da competência mencionada no número anterior, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de instrução de procedimento de contraordenação rodoviária.*
- 3.** *A prestação de serviços de instrução de procedimento de contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:*
 - a)** *Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:*
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;*
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;*
 - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;*
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;*
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.*
 - b)** *Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:*
 - i. Registrar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;*
 - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;*
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;*

- iv. *Promover diligências de prova, quando necessárias;*
 - v. *Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;*
 - vi. *Controlo de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;*
 - vii. *Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;*
 - viii. *Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;*
 - ix. *Controlo de qualidade na instrução jurídica;*
 - x. *Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;*
 - xi. *Verificação do cumprimento de decisões;*
 - xii. *Preparar resposta a pedidos de informação de entidade públicas, quando solicitado.*
- c) *Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional:***
- i. *Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;*
 - ii. *Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;*
 - iii. *Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;*
 - iv. *Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;*
 - v. *Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.*
- d) *Controlo de qualidade do serviço:***
- i. *Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;*
 - ii. *Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes.*
- e) *Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:***
- i. *Sistema integrado e único para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;*
 - ii. *Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;*
 - iii. *Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;*

- iv. *Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;*
- v. *Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;*
- vi. *Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;*
- vii. *Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;*
- viii. *Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;*
- ix. *Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação “on job” quer aos utilizadores da CIMLT, quer das entidades municipais.*

f) Alarmística e reporting:

- i. *Elaborar processo de controlo e reporting operacional*
- ii. *Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por município;*
- iii. *Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:*
 - a. *Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional.*
- iv. *Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e entidades municipais sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.*

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES

Cláusula 8.^a

Obrigações dos Primeiros Contraentes

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se, dentro dos limites da lei, a praticar todos os atos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, designadamente, a exercer a competência delegada em conformidade com as normas de orientações fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Cláusula 10.^a

Deveres de informação

1. *Cada um dos contraentes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.*

2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Os municípios deverão responder, atempadamente, às solicitações de informação assim como disponibilizar a documentação necessária que lhes seja solicitada pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Cláusula 11.^a

Estudo de viabilidade económico e financeiro

O presente contrato de delegação de competências encontra-se subordinado à obrigação de realização do estudo de viabilidade económico e financeiro (EVEF) por parte dos municípios outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 12.^a

Financiamento

Para efeitos do presente contrato, consubstanciam fontes de financiamento o produto das coimas que resulte da atividade de fiscalização das forças de segurança, revertendo 70% a favor da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

Cláusula 13.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula 15.^a

Suspensão do contrato

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Mora no pagamento de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas comunicações e notificações devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - i. Município de Benavente, email: gap@cm-benavente.pt
 - ii. CIMLT email: geral@cimlt.eu.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal (...), com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª Entrada em vigor

O presente contrato de delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ## folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Santarém, ___ de _____ de 2021.

O presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)
O presidente da Câmara Municipal de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que tendo a Administração Central atribuído aos municípios, no âmbito da descentralização, a competência para os processos de contraordenação, no que diz respeito às multas por estacionamento indevido, a CIMLT elaborou um estudo e considerou que seria mais vantajoso, para efeitos de escala, ser essa Comunidade Intermunicipal a desenvolver os procedimentos, por forma a evitar que cada uma das câmaras municipais tivesse que contratar pessoal para o efeito.

Acrescentou que, de acordo com o estudo efetuado, aqueles procedimentos não são geradores de receitas porquanto, em função do histórico, as verbas arrecadadas dizem respeito aos custos administrativos, entre outros, evitando, por outro lado, que cada uma das câmaras municipais tenha que ter pessoal especializado naquela área.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR questionou se a Câmara Municipal tem algum estudo sobre o atual impacto daquele tipo de serviço, *versus* benefício.

Observou que embora a análise da CIMLT mencione a existência de dezanove multas, das quais advém um proveito de trezentos e noventa e nove euros, gostaria de perceber um pouco se existe um estudo da parte da Câmara Municipal e qual a respetiva conclusão.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a Câmara Municipal não fez nenhum estudo, porque a entidade em quem irá delegar a competência o desenvolveu.

Realçou que os procedimentos em causa envolvem serviços e apoio jurídico e, nessa perspetiva, a Câmara Municipal acompanhou as decisões que estavam a ser tomadas e considerou que se a matéria for tratada no conjunto, haverá ganhos para os municípios, como acontece em várias áreas que têm sido prosseguidas, no âmbito da CIMLT.

Comentou que se trata de uma matéria falível, dependendo, sempre, da atuação das forças de segurança, relativamente a cada uma das situações, havendo diferenças entre os municípios. Sublinhou que cada uma das coimas aplicadas dá origem a um valor unitário, correspondente a 70% dessa mesma coima.

Acrescentou que está considerada, ao nível da CIMLT, a contratação de um jurista e de um assistente administrativo, para além dos custos com os portes de correio e outras matérias que se mostrem necessárias.

Observou que este é um claro exemplo de que a descentralização é um mero ato de tarefa, porque continuando a GNR a aplicar as coimas, apenas cumpre às câmaras municipais arrecadar a receita, controlar e promover os processos de contraordenação, não havendo quaisquer ganhos, em concreto.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO disse que via com bons olhos a parceria em rede, que cada vez faz mais sentido, não só na matéria em apreço, como em outras.

Questionou se a Câmara Municipal terá um estudo, ou plano, relativamente à regulamentação do estacionamento, através da colocação de pilaretes, evitando o estacionamento abusivo em cima de passeios e espaços verdes.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que existem no concelho muitas urbanizações que datam dos anos 80 e 90, época em que os rácios (definidos em portaria), relativamente ao número de lugares de estacionamento por cada fração, seja ela habitacional, ou comércio, eram, incomparavelmente, menores do que os atuais, face ao número de viaturas de cada família e, portanto, há zonas habitacionais consolidadas onde, efetivamente, o estacionamento é escasso.

Assinalou que apesar da rotatividade dos militares da GNR e do seu próprio *modus operandi*, que tem de respeitar uma determinada conduta, a Câmara Municipal tem transmitido àquela força de segurança que deve haver algum bom senso e ponderação naquelas situações.

Exemplificou que sendo certo que é inaceitável que alguém estacione em cima de passeios ou noutros espaços, havendo lugares disponíveis, terá, provavelmente, que haver alguma condescendência numa urbanização em que os lugares estejam todos ocupados, crendo que se trata de uma questão de articulação e de diálogo que deve existir, e que as próprias forças de segurança devem procurar desenvolver, com algum critério.

Manifestou concordância quanto à necessidade de disciplinar o estacionamento onde, efetivamente, o espaço é suficiente. Contudo, há urbanizações onde esse espaço é, claramente, insuficiente e, muitas vezes, já não existem condições, na proximidade, para suprimir esse problema.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro:

- i. Aprovar e submeter à consideração da Assembleia Municipal, a celebração do contrato de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), para a gestão da competência de instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários, em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamentos do município;
- ii. Aprovar e submeter à consideração da Assembleia Municipal, a afetação de recursos financeiros e a respetiva repartição de encargos, nos termos definidos no estudo de viabilidade económico-financeira;
- iii. Aprovar e submeter à consideração da Assembleia Municipal, a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que faz parte integrante da presente proposta, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SFB – SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO 150.º ANIVERSÁRIO DA COLETIVIDADE, NOS TERMOS DO PONTO 1 DO ARTIGO 12.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 40.755, de 21/12/2021

Considerando que:

- A Sociedade Filarmónica Benaventense (SFB) comemora 150 anos de existência, traduzindo-se este aniversário como um momento muito importante e marcante na vida da coletividade;
- A SFB, pela sua diversidade de oferta tem, desde sempre, um papel de extrema relevância na comunidade;
- Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a coletividade instruiu a candidatura e submeteu pedido de apoio financeiro, no valor total de 2.501,30 €, relativo a despesas com iniciativas do aniversário;
- A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 10/05/2021, deliberou prestar apoio similar, para as comemorações do centenário da SFUS, até 80% do valor total dos custos inerentes, num valor máximo total de 10.000 €;

E considerando, ainda, que a importância de comemorar esta efeméride, com a dignidade que a data exige, impõe custos significativos para a coletividade, que a mesma, por si só, atendendo, até, ao período conturbado de pandemia provocado pela Covid-19, não consegue fazer face ao investimento necessário,

Proponho a atribuição de um subsídio, nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, de 80%

do valor total dos custos inerentes às comemorações, até à data, que se traduzem no valor de 2.001,04 € (dois mil e um euros e quatro cêntimos).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 02 001 2014/5001;
- Número sequencial de cabimento: 31 251

Benavente, 21 de dezembro de 2021

O vereador municipal, José Azevedo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, por ocasião das comemorações do 150.º aniversário da coletividade, nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 40.759, de 21/12/2021

Considerando que o edifício da União Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz (UCFHNSP) é um espaço de extrema importância para apoio à realização da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, bem como tem servido e respondido às solicitações de outras coletividades, Autarquia e comunidade em geral, necessitando de obras urgentes que a União, por si, não conseguiria realizar sem o apoio da Câmara Municipal, e atendendo a que a UCFHNSP apresentou candidatura ao apoio financeiro, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente,

Proponho a atribuição de um subsídio, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 14.622 € (catorze mil, seiscentos e vinte e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 17.985,06 € (dezassete mil, novecentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 080701;
- GOP: 02 001 2014/5004;
- Número sequencial de cabimento: 31 252

Benavente, 21 de dezembro de 2021

O vereador municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que sendo desenvolvidas diversas atividades no edifício da União Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz, algumas das quais similares à restauração, o espaço carece de intervenções com algum peso, no que diz respeito às questões da proteção contra incêndios, tendo sido desenvolvido o respetivo projeto, que aponta para um custo total de dezassete mil, novecentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos.

Deu nota que será submetido à consideração do Executivo, um protocolo a estabelecer com a União Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz, enquadrando a possibilidade de utilização daquele espaço por parte da Câmara Municipal, no respeito que é devido pela entidade responsável pela gestão do espaço, mas, também, em função do apoio financeiro que a Autarquia tem dado para aquele objetivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à União Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz, nos termos do artigo 9.º Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – ACORDO ENTRE A EDP COMERCIAL E A ENDESA, PARA LIQUIDAÇÃO DE VALORES EM ATRASO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, DERIVADOS DA TRANSPOSIÇÃO DE CPE ENTRE COMERCIALIZADORES

Considerando que:

A CCE-CIMLT, decorria o ano de 2017, encetou um procedimento pré-contratual com vista à celebração de um Acordo Quadro para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica;

Deste procedimento resultou a celebração, em 10.12.2017, do contrato n.º 06/2017, com a entidade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.;

Com a aproximação do término do contrato vindo de aludir, a CCE-CIMLT, decorria o mês de setembro de 2019, encetou, de forma absolutamente diligente, o competente procedimento pré-contratual, com o desiderato de, à semelhança do anterior Acordo Quadro, selecionar um único operador privado que prestasse os serviços de fornecimento de energia elétrica. Para tanto, lançou um novo Acordo Quadro, através do Concurso Público n.º 04/2019/CE, em que um dos lotes correspondia, precisamente, ao fornecimento de energia elétrica;

Deste procedimento resultou a celebração, em 28.11.2019, do contrato n.º 05/2019, com a entidade Endesa Energia, S.A.;

No que ao fornecimento de energia dizia respeito, impendia sobre a nova entidade adjudicatária a obrigação de promover o total fornecimento de energia elétrica nos Códigos de Ponto de Entrega (doravante denominados de CPE's) identificados nos contratos de aquisição que seriam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro;

Tendo em consideração que o anterior contrato com a EDP vigorou até 31.12.2019 e que o novo contrato se iniciava em 01.01.2020, a Endesa Energia, S.A, à referida data, não se encontrava em condições de cumprir as exigências do Caderno de Encargos no que ao fornecimento da energia elétrica dizia respeito, tendo-se constatado que não operacionalizou, em tempo útil, a transição da totalidade dos pontos de fornecimento contantes nos contratos de aquisição – o que desaguou na ausência de fornecimento de energia elétrica em CPE's constantes dos mencionados contratos pelo referido operador;

Consciente da realidade de estarmos perante um bem público essencial, a EDP Comercial, não obstante não estar investida de contrato que a titulasse para o efeito, continuou a fornecer energia elétrica nos CPE's relativamente aos quais ainda não tinha sido efetuada a imediata transição;

A Endesa Energia, S.A. envidou todos os esforços no sentido da transição dos CPE's que se encontravam ainda em falta, tendo concluído este processo no mês de fevereiro de 2021, mês em que operacionalizou a transição do último CPE contratualizado;

Desta situação, e no cômputo global de todas as entidades adjudicantes integrantes do Acordo Quadro, resultou uma dívida à EDP Comercial que ascende a € 51.358,19 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos);

No que ao Município de Benavente diz respeito, o valor que necessita de acordo são - 88,85 € (oitenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos a favor do Município);

Perante a problemática vinda de aludir, promoveram as partes envolvidas – a EDP Comercial, a Endesa Energia, S.A. e a CCE-CIMLT, em representação de todas as entidades adjudicantes que integram o Acordo Quadro – várias reuniões para a celebração de um eventual acordo que acautelasse os direitos e obrigações de todos os intervenientes;

Das várias ações encetadas pelas partes tendentes à resolução da problemática exposta, foi elaborada uma informação jurídica pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL, na qual se verte a solução e demais trâmites procedimentais a seguir para o efeito, a qual se anexa à presente informação e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Da informação jurídica resulta que a Endesa Energia, S.A. procedeu à subcontratação da EDP Comercial, no que respeita ao fornecimento nos CPE's em que, à data de 01.01.2020, não estaria ainda apta a fornecer energia elétrica nos termos contratualizados;

A referida subcontratação não foi precedida de qualquer autorização em fase de execução de contrato, condição necessária, nos termos do artigo 319.º do CCP, tendo-se constatado que pela análise da situação do subcontratado – a EDP Comercial – ao tempo da efetiva subcontratação, bem como de toda a documentação necessária para o efeito, é possível de concluir que todos os demais pressupostos da subcontratação se encontravam devidamente preenchidos;

Nesta senda, concluiu-se que a observância das regras do Direito da Contratação Pública não impede que as entidades adjudicantes autorizem a subcontratação desta entidade, com efeitos retroativos à data de 01.01.2020, apenas e só nos CPE's cuja transição não foi operacionalizada pela Endesa Energia, S.A. e pelo preço constante no Acordo Quadro em vigor;

Para tanto, e tal como resulta da informação jurídica anexa à presente informação, deverá a EDP Comercial, num primeiro momento, proceder à anulação de todas as faturas que foram previamente por si emitidas junto de cada uma das entidades adjudicantes integrantes do Acordo Quadro – as quais, como se disse, não encontravam título contratual válido em que se sustentam;

Posteriormente, a Endesa Energia, S.A. remeterá um ofício a cada uma das entidades adjudicantes integrantes do Acordo Quadro vigente, onde as informará da subcontratação da EDP Comercial para o fornecimento de energia elétrica supramencionada, nos termos contratualizados no Acordo Quadro, para um conjunto de CPE's que, naturalmente, devem ser aqueles que não transitaram no prazo devido;

Nesse ofício, far-se-á expressa menção de que a não solicitação de autorização para a subcontratação operacionalizada em fase de execução do contrato, nos termos do artigo 319.º do CCP, apenas ocorreu por mero lapso administrativo, já que, à data, todos os pressupostos de que dependeria a subcontratação estavam devidamente preenchidos;

Nesta senda, e em resposta ao mencionado ofício, as entidades adjudicantes deverão autorizar a subcontratação, com efeitos retroativos à data de início de cada um dos contratos de aquisição celebrados, estando, assim, totalmente legitimados os pagamentos a efetuar à EDP Comercial, na qualidade de subcontratada, que não serão operacionalizados diretamente pelas entidades adjudicantes, mas sim pela própria Endesa Energia, S.A., na qualidade de subcontratante;

No que concerne aos pagamentos, a EDP Comercial deverá faturar os montantes em dívida acima discriminados – e já reconhecidos e aceites pelas entidades adjudicantes – à Endesa Energia, S.A., a qual, por sua vez, deverá faturar às entidades adjudicantes os exatos valores faturados pela EDP Comercial;

Neste contexto, as entidades adjudicantes renunciam, expressamente, ao direito a efetuar qualquer tipo de reclamação relacionada com as faturas emitidas nos termos supra descritos;

A presente solução será a que melhor se coaduna, por uma banda, com as regras de Contratação Pública e Financiamento Público ínsitas no ordenamento jurídico português e, por outra banda, com a prossecução do interesse público enquanto desiderato último das atividades prosseguidas pelas entidades públicas parte no caso concreto;

Pelo exposto, propõe-se deliberar o seguinte:

- a) A aceitação da solução proposta na presente deliberação, melhor consolidada na Informação Jurídica elaborada pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL;
- b) O compromisso do Município em dar continuidade à referida solução, assim que a mesma seja colocada em execução por partes das demais entidades envolvidas.

Benavente, 22 de dezembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro:

- a) Aceitar a solução proposta, melhor consolidada na informação jurídica elaborada pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
 - b) Assumir o compromisso do Município dar continuidade à referida solução, assim que a mesma seja colocada em execução por partes das demais entidades envolvidas.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 7 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2022 – PROPOSTA

O Regulamento de Fundos de Maneio em vigor na Autarquia estabelece, nos artigos 1.º e 2.º, a possibilidade de serem constituídos fundos de maneio para casos de reconhecida necessidade e para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Deste modo, foi detetada nos diversos serviços municipais a necessidade de serem constituídos os seguintes fundos de maneio para o pagamento de:

1. Serviços Urbanos e Transportes - Portagens e estacionamento – 400 euros;
2. Serviços Urbanos e Transportes - Inspeções, reinspeções, lavagens e aspiração de viaturas, e para a reprodução de chaves – 750 euros;
3. Serviços Urbanos e Transportes - Conservação e reparação de ferramentas e utensílios – 100 euros;
4. Serviços Urbanos e Transportes - Oxigénio, acetileno, corgon, carvão de forja e carvão vegetal – 200 euros;
5. Serviços Urbanos e Transportes- Aquisição de peças a utilizar na reparação, conservação e beneficiação do material de transporte, incluindo pneus – 450 euros;
6. Serviços Urbanos e Transportes - Aquisição de peças para utilizar na reparação, conservação e beneficiação de máquinas e equipamentos – 450 euros;
7. Serviços Urbanos e Transportes - Aquisição de produtos limpeza e desinfeção dos espaços urbanos – 50 euros;
8. Serviços Urbanos e Transportes - Aquisição de bens a aplicar na conservação de equipamentos e dos serviços urbanos ou em obras por administração direta – 1.250 euros;
9. Serviços Urbanos e Transportes - Aquisição de matérias primas de pouca utilização na autarquia e não existentes em armazém – 350 euros;

- 10.** Subunidade Orgânica de Expediente Geral e Arquivo - Levantamento de encomendas nos correios, selos, telegramas, taxas de apartados, prémios de vales, registo de correspondência, bem como outros serviços dos correios – 50 euros;
- 11.** Subunidade Orgânica de Património - Registos prediais de imóveis na Conservatória do Registo Predial, reconhecimento de assinaturas assim como pedidos de certidões nas Conservatórias de Registo Predial, Automóvel e Comercial – 750 euros;
- 12.** Subunidade Orgânica de Património - Aquisição de impressos oficiais para o cumprimento de obrigações legais – 50 euros;
- 13.** Cultura, Turismo, Desporto e Juventude - Bibliotecas de Benavente e Samora Correia - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc. – 100 euros;
- 14.** Cultura, Turismo, Desporto e Juventude - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc. – 100 euros;
- 15.** Cultura, Turismo, Desporto e Juventude - Aquisição de produtos alimentares para iniciativas culturais e outras promovidas pela Autarquia – 200 euros;
- 16.** Cultura, Turismo, Desporto e Juventude Iniciativas culturais e outras promovidas pela Autarquia - Aquisição de bens para iniciativas culturais e outras promovidas pela autarquia, nomeadamente, pratos de plástico e de papel, flores, etc. – 100 euros;
- 17.** Cultura, Turismo, Desporto e juventude - Aquisição de bens não duradouros a aplicar em iniciativas desportivas promovidas pela Autarquia e na conservação de equipamentos desportivos – 150 euros;
- 18.** Cultura, Turismo, Desporto e juventude - Aquisição de produtos alimentares para iniciativas desportivas promovidas pela Autarquia, nomeadamente, barras energéticas e água – 100 euros;
- 19.** Cultura, Turismo, Desporto e juventude - Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – Aquisição de bens não duradouros a aplicar em iniciativas culturais promovidas pela Autarquia, no Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – 100 euros;
- 20.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de produtos de limpeza e higiene (desinfetantes) – 750 euros;
- 21.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de refeições confeccionadas – 750 euros;
- 22.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de géneros alimentícios para confeccionar – 750 euros;
- 23.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de equipamentos de proteção individual – 750 euros;
- 24.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de bens não duradouros a aplicar/ utilizar nas atividades do SMPC – 750 euros; e
- 25.** Serviço Municipal de Proteção Civil - Aquisição de serviços para reparação/conservação dos bens e equipamentos do SMPC – 750 euros.

No âmbito da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco, a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, prevê, no seu artigo 14.º, a criação de um fundo de maneiio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em protocolo assinado no dia 31 julho de 2017 com a Associação Nacional de Municípios Portugueses. Desta forma, propõe-se a criação dos seguintes fundos:

- 26.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Aquisição refeições confeccionadas – 45 euros;
- 27.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Aquisição géneros alimentares para confeccionar– 15 euros;
- 28.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Aquisição produtos farmacêuticos – 30 euros;
- 29.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Aquisição de fraldas, toalhitas, vestuário, etc. – 20 euros;
- 30.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Outros serviços relativos à proteção de crianças e jovens – 13,15 euros;
- 31.** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Transportes relativos à proteção de crianças e jovens – 30 euros.

Por ser reconhecida essa necessidade e a possibilidade de constituição de fundos de maneiio estar prevista no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e na competência que me confere o artigo 10.º do Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneiio, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio para o ano de 2022 a favor de:

- 1.** Francisco Bento Coelho – 400 euros – Portagens e estacionamento, a onerar a rubrica orçamental 02-02021002 - Outros transportes;
- 2.** Francisco Bento Coelho – 750 euros – Inspeções, reinspeções, lavagens e aspiração de viaturas, e para a reprodução de chaves, a onerar a rubrica orçamental 02-02022503 - Outros serviços - diversos;
- 3.** Francisco Bento Coelho – 100 euros – Conservação e reparação de ferramentas e utensílios, a onerar a rubrica orçamental 02-020203 - Conservação de bens;
- 4.** Francisco Bento Coelho – 200 euros – Oxigénio, acetileno, corgon, carvão de forja e carvão vegetal, a onerar a rubrica orçamental 02-02010299 - Combustíveis e lubrificantes - outros;
- 5.** Francisco Bento Coelho – 450 euros – Aquisição de peças a utilizar na reparação, conservação e beneficiação do material de transporte, incluindo pneus, a onerar a rubrica orçamental 02-020112 - Material de transporte - peças;
- 6.** Francisco Bento Coelho – 450 euros – Aquisição de peças para utilizar na reparação, conservação e beneficiação de máquinas e equipamentos, a onerar a rubrica orçamental 02-020114 - Outro material - peças;
- 7.** Francisco Bento Coelho – 50 euros – Aquisição de bens de limpeza e desinfeção de espaços urbanos, a onerar a rubrica orçamental 02-020104 – Limpeza e higiene;

8. Francisco Bento Coelho – 750 euros – Aquisição de bens a aplicar, na conservação de equipamentos e dos serviços urbanos (nomeadamente reagentes, inseticidas e outros produtos para controle de pragas) ou para aplicação em obras por administração direta, a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

– Maria Luísa Piçarra Feijoca Pinto Cardoso – 500 euros – Aquisição de bens a aplicar na conservação de equipamentos ou em obras por administração direta, a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

9. Maria Luísa Piçarra Feijoca Pinto Cardoso – 350 euros – Aquisição de matérias primas de pouca utilização na autarquia e não existentes em armazém, a onerar a rubrica orçamental 02-020101 - Matérias primas e subsidiárias;

10. Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço – 50 euros – Levantamento de encomendas nos correios, selos, telegramas, taxas de apartados, prémios de vales, registo de correspondência, bem como outros serviços dos correios, a onerar a rubrica orçamental 02-020209 - Comunicações;

11. António Teixeira da Rosa – 750 euros – Para fazer face a registos prediais de imóveis na Conservatória do Registo Predial, reconhecimento assinaturas assim como pedidos de certidões nas conservatórias de registo Predial, Automóvel e Comercial, a onerar a rubrica orçamental 02-02022503 - Outros serviços - diversos;

12. António Teixeira da Rosa – 50 euros – Aquisição de impressos oficiais para o cumprimento de obrigações legais, a onerar a rubrica orçamental 02-020108 - Material de escritório;

13. Sandra José Ricardo Ferreira – 100 euros – Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc., a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

14. Lubélia Faria Teles Serrão Prates – 100 euros – Aquisição de pratos de plástico e de papel, flores, etc., a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

15. Lubélia Faria Teles Serrão Prates – 200 euros – Aquisição de produtos alimentares, a onerar a rubrica orçamental 02-020106 - Alimentação - géneros para confeccionar;

16. Aníbal Manuel Rodrigues Ferreira – 100 euros – Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc., a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

17. Nelson Manuel Lima dos Santos – 150 euros – Aquisição de bens (desportivos) não duradouros, nomeadamente, bolas, arcos, flechas, bastões, etc., assim como, aquisição de outros bens para a conservação de equipamentos e materiais desportivos, nomeadamente, tapa furos, câmaras-de-ar, sacos para transporte de bolas, etc., a onerar a rubrica orçamental 02-020121 - Outros bens;

18. Nelson Manuel Lima dos Santos – 100 euros – Aquisição de produtos alimentares, nomeadamente, barras energéticas e água, a onerar a rubrica orçamental 02-020106 - Alimentação - géneros para confeccionar;

19. Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo – 100 euros – Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, pilhas, etc., a onerar a rubrica orçamental 02 – 020121 – Outros bens;

20. Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Despesas com aquisição de produtos de higiene e limpeza, nomeadamente desinfetantes, a onerar a rubrica orçamental 02-020104 – Limpeza e higiene;

- 21.** Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Despesas com aquisição de refeições confeccionadas que os serviços fornecem tanto a funcionários e agentes como a pessoas que, não tendo essa qualidade, estão, no entanto, em situações que colocam o Estado na incumbência de lhes proporcionar a alimentação – 02-020105 – Alimentação – Refeições confeccionadas;
- 22.** Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Incluem-se as despesas com aquisição de Géneros dos géneros para confeccionar, nas mesmas condições da aquisição de refeições confeccionadas – 02-020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar;
- 23.** Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Despesas com aquisição de equipamentos de proteção individual, vestuário e artigos de uso individual, a onerar a rubrica orçamental – 02-020107 – Vestuário e artigos pessoais;
- 24.** Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Despesas com aquisição de bens não duradouros para aplicar/ utilizar nas atividades do SMPC, a onerar a rubrica orçamental – 02-020121 – Outros bens;
- 25.** Edgar Costa de Abreu Tiago – 750 euros – Despesas com a reparação, conservação e beneficiação de bens e equipamentos afetos a SMPC, a onerar a rubrica orçamental – 02-020203 – Conservação de bens;
- 26.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 45 euros – Aquisição de refeições confeccionadas, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020105 – Alimentação – refeições confeccionadas;
- 27.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 15 euros – Aquisição de géneros para confeccionar, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar;
- 28.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 30 euros – Aquisição de produtos farmacêuticos, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020109 – Produtos químicos e farmacêuticos;
- 29.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 20 euros – Aquisição de bens no âmbito da proteção de crianças e jovens, como por exemplo fraldas, toalhetas, peças de vestuário entre outras, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020121 – Outros bens;
- 30.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 13,15 euros – Aquisição de serviços no âmbito da proteção de crianças e jovens, a onerar a rubrica orçamental 02 – 02022503 – Diversos;
- 31.** Ana Cristina Nunes Pinheiro – 30 euros – Deslocações no âmbito da proteção de crianças e jovens, a onerar a rubrica orçamental 02 – 02021002 – Outros Transportes.

Paços do Município, 22 de dezembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a atual proposta de constituição de fundos de maneiço para o ano de 2022 teve por base o histórico e, consultados os serviços, foram efetuadas algumas alterações pontuais.

Referiu que a constituição de fundos de maneiço tem o objetivo de dotar os serviços da capacidade de darem resposta imediata a situações de maior urgência, sem recurso a todo o procedimento burocrático que envolve a aquisição.

Acrescentou que os serviços podem recorrer aos fundos de maneiço, até ao valor máximo estipulado, tendo que prestar contas, mensalmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, aprovar a proposta de constituição de fundos de maneiio para o ano de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 8 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/ CCE¹ – PROJETO DE DECISÃO – ADJUDICAÇÃO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 40350, de 17/12/2021

Ajuste Direto

(nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente)²

Projeto de Decisão (adjudicação)

(nos termos do n.º 1 do Art.º 125.º)

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara Municipal em 2021.12.06;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Ajuste Direto ao abrigo de Acordo Quadro, com vista ao fornecimento acima identificado;

Procedeu-se, em cumprimento da referida deliberação, à abertura de procedimento de ajuste direto, com convite formulado apenas a uma empresa, a saber, Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal., tendo o respetivo Convite sido publicado na plataforma eletrónica <http://www.saphety.com>.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

Na sequência da abertura do procedimento, verificou-se que no decurso do prazo para a apresentação de propostas, o concorrente procedeu à submissão da sua proposta dentro do prazo estipulado para o efeito, acompanhada dos documentos exigidos no Convite, tendo-se verificado que a mesma apresentava os mesmos valores unitários acordados no contrato de acordo quadro.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

¹ Contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019 de 28 novembro de 2019, para o fornecimento de energia elétrica, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT e a Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal, pelo prazo de 36 meses, ou seja, até 27 de dezembro 2022.

² Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Da análise à proposta, apresentada pela concorrente, verificou-se que a mesma apresentava o valor global de 503.451,91 € (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos), ao qual acrescem as componentes de acesso às redes e outras taxas, bem como o IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo dos valores unitários apresentados.

Entenderam os serviços, pelo motivo antes exposto, solicitar esclarecimentos sobre a proposta, invocando os motivos descritos no pedido de esclarecimento e que se dão por reproduzidos na presente, ao qual a concorrente respondeu, informando que o preço contratual proposto é inferior ao valor base do procedimento, tal com consta do Quadro II.

QUADRO II

Concorrente	Preço base	Valor global da proposta
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	515.511,10 €	503.451,91 €

Aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal atualmente em vigor.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 70.º n.º 2 alínea d), 146.º n.º 2 alínea o), por remissão do artigo 122.º n.º 2, são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base do procedimento.

No caso concreto, o preço contratual proposto pelo concorrente, é inferior ao preço base definido, pelo que, e atendendo, unicamente, ao fator “Preço”, propõe-se a admissão da proposta.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite.

QUADRO III

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	Ponto 6.1	Ponto 6.2	Ponto 6.3	Ponto 6.4
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	Sim	Sim	Sim	Sim

Assim e porque não se registam quaisquer causas de exclusão, em relação à proposta do concorrente, atenta-se que a mesma se encontra em condições de ser admitida.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que, após a análise da única proposta a concurso, os serviços entenderam que, de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reunia as condições necessárias à sua admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, cabe ao órgão competente, no caso concreto, à Câmara Municipal, tomar a decisão de contratar.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de adjudicação, tendo em vista o fornecimento de energia elétrica, pelo valor global de 503.451,91 €, (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, à empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, para que este proceda à adjudicação do serviço e, conseqüentemente, autorize o compromisso da despesa.

Importará salientar, tal como referido anteriormente, que o órgão competente para adjudicar o presente procedimento é a Câmara Municipal, o que, administrativamente, poderá vir a pôr em causa a celebração do contrato e a sua entrada em vigor no dia 01.01.2022, atendendo à necessidade de agendar o procedimento e a época festiva natural do fim de ano. Assim, coloca-se à consideração superior a possibilidade de o sr. presidente da Câmara, no uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro e atendendo à urgência, adjudicar o presente procedimento, sujeito a ratificação do órgão competente, atribuindo eventual eficácia retroativa ao contrato a celebrar a 01.01.2022, por forma a que se cumpra o estipulado nas peças do procedimento, nomeadamente, no ponto 12 do Convite, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 06.12.2021

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

O chefe da DMGF	O presidente
Ao serviço do oficial público para elaboração da minuta do contrato e posterior submissão conjunta à consideração do sr. presidente.	Homologo. Considerando a urgência, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, adjudique-se à empresa ENDESA ENERGIA S.A. – SUCURSAL Portugal, pelo valor de 503.451,91 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
17.DEZ.2021	20.12.2021

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 40350, de 17/12/2021, e considerando a urgência, ordenou, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, a adjudicação do fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE, à empresa Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal, pelo valor de 503.451,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e quarenta e cinco, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três euros e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e dezanove mil, duzentos e oitenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cento e setenta mil, oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil e duzentos euros e quarenta e cinco cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e quarenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, setecentos e dezanove mil, seiscentos e trinta e um euros e oito cêntimos, dos quais seis milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro euros e dezanove cêntimos são de Operações

Orçamentais e setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 10 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE – MINUTA DO CONTRATO

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 40636, de 20/12/2021

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----, ao abrigo do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à empresa **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL DE PORTUGAL**, pelo preço global contratual proposto de **503.451,91 €** (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL DE PORTUGAL**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE

VALOR: **503.451,91 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio profissional (...), freguesia de (...), concelho de (...), contribuinte fiscal número (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga,

na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL DE PORTUGAL**, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, em Paço de Arcos, freguesia de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 245 974, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em nove de dezembro de dois mil e vinte e um e válida até nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, em ---/---/----;
- c) A caução prestada pelo segundo outorgante mediante apresentação de (...) com o número (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020201 Encargos das instalações;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número sequencial de cabimento: 31052;
- GOP: 08 001 2013/5049 Energia elétrica - instalações;

- Classificação económica: 02022501 Encargos com a iluminação pública;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número sequencial de cabimento: 31054;
- GOP: 08 001 2013/5048 Iluminação pública - Energia;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE, de acordo com a proposta datada de 15 de dezembro de 2021.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **503.451,91 €** (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, terá a duração do acordo quadro ao abrigo do qual será celebrado, podendo terminar antes, caso se esgote o valor contratual, resultante do presente procedimento.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 06-12-2021, foi designada gestora do contrato, Virgínia Maria Gregório Isidro, assistente técnica.

SEXTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em 2021/12/20: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/12/20: *“Homologo e aprovo. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se a ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 40636, de 20/12/2021 e aprovou a minuta do contrato referente ao fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 11 – TOLERÂNCIA DE PONTO / NATAL E ANO NOVO - DESPACHO A CONHECIMENTO

Despacho n.º 584/2021

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 15 de dezembro de 2021, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- O Natal é um período tradicionalmente festivo, propício a encontros familiares, que implicam, muitas vezes, a deslocação das famílias para fora do seu local de residência;
- Também o Ano Novo faz parte desta quadra de festividades, ainda que, este ano, seja vivido de forma mais restrita, face à situação de emergência de saúde pública que estamos a viver;

- A concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos constitui uma tradição por ocasião das festividades natalícias;

Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Excetuam-se da tolerância de ponto os trabalhadores que, por necessidades de serviço, tenham de assegurar as suas funções, sendo-lhes concedido equivalentes dispensas em dias posteriores a acordar, em função do seu interesse e da conveniência do serviço.

Paços do Município de Benavente, 15 de dezembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” – MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS (AV. EGAS MONIZ) - APROVAÇÃO

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/20

Informação n.º 40700, de 21/12/2021

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada à empresa TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., contemplando a pavimentação em vários arruamentos do concelho.

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. executar trabalhos da sua responsabilidade na Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada, e atendendo a que só se devia executar os pavimentos betuminosos após a conclusão dos trabalhos por conta da A.R., sob pena dos mesmos serem danificados, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, suspensão dos trabalhos nesse arruamento, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Atendendo a que, na Av. Egas Moniz, se encontram ainda em curso os trabalhos de execução de rede de distribuição de água, da responsabilidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., prevendo aquela entidade a sua conclusão até 04 de

março de 2022, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato até essa data.

2. Conclusão

Face ao exposto, e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*, propõe-se, assim, a aprovação da **manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz**, pelo período de **sessenta e três (63) dias**, a partir da data da aprovação pelo dono da obra, ou seja, até dia 04 de março de 2022.

Em caso de aprovação, e nos termos do **artigo 369.º do CCP**, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

Aprovada a suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a manutenção da suspensão pelos motivos referidos. À consideração superior. 21.12.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 22.12.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, no âmbito da empreitada de “Beneficiação / reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”, à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 40700, de 21/12/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, no âmbito da empreitada de “Beneficiação / reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”, pelo período de sessenta e três (63) dias, a partir da data da aprovação pelo dono da obra, ou seja, até dia 04 de março de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N. 10), EM SAMORA CORREIA” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
- ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DELIBERATIVA, A RATIFICAÇÃO

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
Processo n.º 2021/300.10.001/15

Submete-se a ratificação do Executivo, a ata de conferência procedimental, realizada em dezassete de dezembro do ano em curso, que a seguir se transcreve:

ATA Conferência procedimental deliberativa

Aos dezassete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas 10:30 horas, realizou-se, por videoconferência, conferência procedimental, com a participação de Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente que, no uso da competência delegada por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no vinte e oito junho de dois mil e vinte e um, a representa, e Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. que, também com competência delegada, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, em reunião realizada em um de julho de dois mil e vinte e um, a representa, a fim de, ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante designado apenas por CCP), e constantes do relatório final, elaborada pelo júri do procedimento que se junta à presente ata, tomar decisão sobre a pretensão formulada pela empresa adjudicatária PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., para prorrogação do prazo para prestação da caução exigida no âmbito da empreitada em título, até ao próximo dia 7 de janeiro.

Tomou a palavra o presidente da Câmara Municipal de Benavente que, ao abrigo do acordo para a constituição de agrupamento de entidades, (doravante, apenas designado por acordo), o representa e que, para efeitos do disposto no artigo 39.º, n.º 3, transmitiu o objeto e enquadramento da reunião e informou que, nos termos do artigo 77.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a conferência procedimental diz respeito, no presente caso, a um único procedimento e destina-se à tomada de uma única decisão em conjunto.

Deu conhecimento de que foi, através da plataforma eletrónica Saphetygov, apresentado pedido pela PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., para a prorrogação do prazo para prestação da caução exigida no âmbito da empreitada em título, no valor de 39 672,59 € (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos).

Assim, procedeu ao enquadramento sucinto dos factos:

1. Na sequência da decisão de adjudicação tomada em conferência procedimental deliberativa realizada em 9 de dezembro de 2021, foi a mesma comunicada, através da plataforma eletrónica, no dia 14/12/2021 à empresa PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., iniciando o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução e cujo o término termina no dia 28/12/2021, pelas 17:00 horas;
2. No dia 16 de dezembro, ou seja, dentro do prazo fixado nos artigos 29.º, 30.º, n.º 1 e 33.º, todos do Programa do Procedimento, para apresentar os documentos de habilitação e respetiva caução, a adjudicatária PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., solicitou prorrogação do prazo até 7 de janeiro de 2022;
3. A adjudicatária fundamenta o pedido nos termos que se transcreve:

- “1. A adjudicação da empreitada foi formalizada no passado dia 14/12/2021, pelas 18h00m, tendo sido dado um prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação, do PSS e para a prestação da caução legalmente exigida. Esse prazo termina no próximo dia 28/12/2021.*
- 2. A PEO P Lda. irá estar encerrada por motivos de férias da quadra festiva entre os próximos dias 22/12/2021 e 02/01/2022, reabrindo os seus serviços apenas no próximo dia 3 de janeiro de 2022.*
- 3. Sendo nossa intenção prestar caução por meio de Garantia Bancária, a emitir por entidade bancária credenciada, fomos informados pela mesma de que não seria possível garantir a emissão da referida garantia até ao dia 21/12/2021, devido não só ao processo burocrático envolvido como também à quadra festiva que estamos a atravessar.*
- 4. Sendo este o último dia em que os serviços administrativos da empresa estarão a funcionar, torna-se necessário prorrogar o prazo de prestação de caução para o início do ano de 2022, razão pela qual se solicita que a mesma passe para o dia 07/01/2022”.*

Neste contexto, propôs que, atendendo ao disposto no artigo 85.º, nº 2 do CCP, na sua redação atual, segundo o qual o prazo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar e por um período não superior a cinco dias e, atendendo ainda às razões invocadas, se conceda apenas a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação até 4 de janeiro de 2021, pelas 17:00 horas, cumprindo-se, assim, os termos legalmente impostos.

Mais referiu, que a decisão tomada será submetida, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião ordinária a realizar no dia 27 de dezembro.

Tomou a palavra o presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., para dizer que atendendo à explanação da proposta e respetiva justificação, concorda com a proposta de conceder uma prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação por mais cinco dias, ou seja até 4 de janeiro, nos termos do artigo 85.º, n.º 2 do CCP, na sua redação atual.

Referiu, ainda, que a decisão tomada será submetida a ratificação na próxima reunião do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A, no próximo dia 29 de dezembro de 2021.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12:30 horas deu-se por encerrada a videoconferência, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo três (3) páginas numeradas que, depois de lida, vai ser assinada, digitalmente, pelos representantes do agrupamento de entidades adjudicantes, dono da obra.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente
Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos referidos no texto da presente proposta são deste Código, na sua versão atual.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar a ata da conferência procedimental deliberativa do agrupamento de entidades constituído para a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10), em Samora Correia”.

04.2 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Os Pontos 14 e 15 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 14 – ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A SOGILUB, PARA A RECOLHA E TRATAMENTO DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES DE PARTICULARES

Informação n.º 7537, de 25/10/2021

Em seguimento da publicação do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro, a qual concede a prorrogação da licença da Sogilub, Lda., na qualidade de entidade gestora dos óleos lubrificantes usados em Portugal, pelo período de um (1) ano, em conformidade com o constante no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, com efeitos a partir de 1 janeiro de 2021, e tendo em conta o protocolo de cooperação entre a CMB e esta entidade gestora, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados, provenientes de particulares, celebrado a 22 de março de 2018, será novamente necessário a assinatura do referido acordo.

Segue em anexo o acordo supramencionado.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou as informações técnicas respeitantes à adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados, provenientes de particulares, e ao contrato de cooperação *Do It Yourself*, submetendo as mesmas à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO referiu a importância e a urgência de a Câmara Municipal colocar mais oleões junto aos ecopontos, porquanto os existentes não são suficientes e enchem-se com muita facilidade, o que leva os utentes a deixarem os óleos em embalagens fora dos oleões, acabando por contaminar a zona envolvente. Disse crer que para poder incentivar as boas práticas ambientais, a Câmara Municipal tem que criar condições para os munícipes puderem colocar os seus óleos.

O SENHOR PRESIDENTE observou que irá analisar a situação com a ECOLEZÍRIA, a entidade responsável pela rede de oleões junto aos ecopontos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes de particulares (documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – CONTRATO DE COOPERAÇÃO DO IT YOURSELF

Informação n.º 38329, de 02/12/2021

Em seguimento da publicação do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro, a qual concede a atual licença da Sogilub, Lda., na qualidade de entidade gestora dos óleos lubrificantes usados em Portugal, em conformidade com o constante no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, com efeitos a partir de 1 janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, e tendo em conta o protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Benavente e esta entidade gestora, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados, provenientes de particulares, celebrado a 22 de março de 2018, será necessário a assinatura do referido acordo.

Segue em anexo o acordo supramencionado.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o contrato de cooperação *Do It Yourself* que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 546/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade de Calada - Benavente

Pela senhora vereadora Sónia Ferreira foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Parecer CDMOPPUDA, de 09.11.2021

Proposta de decisão
Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, para definição de critério por forma a habilitar os serviços a informar sobre eventual Declaração de Interesse Público Municipal. A definição de critérios deverá ser aplicável a todos os casos que requeiram à Câmara a referida Declaração.

1. Vem a presente empresa solicitar Declaração de Interesse Público Municipal para a colocação de painéis solares, de acordo com a alínea a) do ponto 3) do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, por forma a que a referida entidade coordenadora possa admitir a utilização de solos da RAN para a implantação da referida central.
2. A presente declaração serve como elemento instrutório para apresentar junto da tutela, para eventual obtenção do reconhecimento do relevante interesse público do projeto da central, conforme ofício da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo – ERRAN LVT.
3. Não existindo quaisquer critérios para a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, atentam-se os seguintes pontos aplicáveis em todas as situações análogas.
4. O órgão competente para efetuar o *reconhecimento do interesse público municipal* é a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
5. A aprovação da deliberação, para ser favorável, deverá obter votação maioritária, exigindo, também, que essa deliberação seja devidamente *fundamentada*, designadamente, com a informação técnica dos serviços competentes.
6. Implica assim, que a ata da Assembleia contenha, não só, a descrição da proposta e da sua aprovação, bem como, dos fundamentos em que assenta o sentido da mesma, que podem ser dados por remissão para a proposta da Câmara, caso o conteúdo desta seja adequado a ser considerado como fundamentação.
7. Por outro lado, se a deliberação da Assembleia Municipal pressupõe e assenta, necessariamente, na proposta da Câmara Municipal, então cabe à Câmara Municipal apreciar todo e qualquer pedido que lhe seja apresentado e propor à Assembleia a decisão que melhor considere conforme ao “*interesse público municipal*”, quer ela seja a de reconhecimento desse interesse, quer a do seu não reconhecimento.
8. Serve isto para dizer que, mesmo no caso em que a Câmara Municipal venha a considerar, tudo apreciado, que o caso constante da pretensão do requerente não se reveste de “*interesse público municipal*”, pelo que não é suscetível de merecer o seu “*reconhecimento*” pelo órgão deliberativo municipal, não deve, nem pode deixar de submeter à Assembleia Municipal uma proposta nesse sentido, isto é, negativo, pois que só a ela, a Assembleia, cabe em última instância, reconhecê-lo, ou não.

De referir, ainda, que à luz do “*princípio da decisão todos os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito (...).*”
9. A decisão da Assembleia só poderá ter agasalho na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 25.º.
10. Desta forma, e para que os serviços técnicos possam produzir informação para fundamentar, devidamente, a posição da Câmara e, subseqüentemente, a respetiva Assembleia, propõe-se que o requerente apresente os seguintes elementos:
 1. Identificação completa do requerente, com endereço postal e número de contribuinte;

2. Memória Descritiva e Justificativa, especificando:

- a) Descrição do empreendimento apresentando a sua localização, acessos, infraestruturas e enquadramento na envolvente;
- b) A natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico;
- c) A caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;
- d) Identificação completa dos prédios envolvidos e do respetivo direito de fruição sobre os mesmos;
- e) Descrição das edificações existentes no(s) prédio(s) identificado(s) e das atividades atualmente desenvolvidas nos mesmos;
- f) Descrição das novas atividades a explorar nas construções identificadas nas cadernetas e em nova(s) construção(ões);
- g) Identificação da mão-de-obra envolvida nas atividades atuais;
- h) Descrição sumária dos planos de investimento e financiamento;
- i) Fundamentação sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas de servidões e restrições administrativas (se aplicável);
- j) Descrição sumária do volume de vendas e lucro líquido das atividades atualmente exploradas nos prédios existentes, relativamente aos últimos anos, acréscimo de vendas, de capacidade do estabelecimento;
- k) Criação de novos postos de trabalho, (n.º de postos de trabalho e/ou postos de trabalho especializado);
- l) Apresentação de capacidade de investimento que mobilize primordialmente recursos locais a diferentes níveis, de equipamentos, produtos e serviços (se aplicável);
- m) Fundamentação da diversificação e/ou inovação em gestão e potencial tecnológico;
- n) Enquadramento como ação complementar de qualquer valência já existente no local cuja deslocalização não seja possível (se aplicável);
- o) Capacidade de exportação de serviços com consequente atração de recursos externos e fixação de população ativa (se aplicável);
- p) Capacidade de promoção de condições favoráveis à expansão de outros investimentos - sinergias com outras atividades a montante e a jusante - novas oportunidades de negócio para a região ou local;
- q) Capacidade de articulação numa economia de escala para o bem-estar e qualidade de vida das populações do município;
- r) Contribuição para o desenvolvimento do potencial económico e/ou turístico da região ou local (última, se aplicável);
- s) Valorização dos serviços de ecossistemas existentes (se aplicável);
- t) Preocupações ambientais alinhadas com a Estratégia Municipal Para Adaptação às Alterações Climáticas (se aplicável).

3. Caderneta (s) predial (ais);

4. Certidão do Registo Comercial;

5. Certidão de teor, atualizada, da Conservatória do Registo Predial com as descrições e todas as inscrições em vigor, ou respetivos códigos de acesso;

6. Planta de implantação;

7. Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5000, ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão e rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido.

11. Critérios de apreciação:

1. Alinhamento com as estratégias e princípios do Plano Diretor Municipal;

2. Singularidade do empreendimento e projeção supra municipal do mesmo;
3. Criação de novos postos de trabalho (n.º de postos de trabalho e/ou postos de trabalho especializado);
4. Investimento que mobilize primordialmente recursos locais a diferentes níveis, de equipamentos, produtos e serviços;
5. Ação complementar de qualquer valência já existente no local cuja deslocalização não seja possível ou viável;
6. Não existir alternativa de localização do investimento noutra espaço adequado na área envolvente (quando aplicável);
7. Permitir a exportação de serviços com conseqüente atração de recursos externos e fixação de população ativa;
8. Diversificação e/ou inovação em gestão e potencial tecnológico, empresarial, turístico ou cultural;
9. Promoção de condições favoráveis à expansão de outros investimentos - sinergias com outras atividades a montante e a jusante – novas oportunidades de negócio para a região ou local;
10. Que o projeto tenha subjacente uma localização, com boas acessibilidades, e que sirva com economia de escala para o bem-estar e qualidade de vida das populações que abrange;
11. Contribuir para o desenvolvimento do potencial económico, empresarial e/ou turístico da região ou local;
12. Não existirem na área envolvente onde se inserem, ou em condições de acessibilidade adequada ao uso das populações alvo, os serviços e/ou os equipamentos propostos;
13. Promoção da reabilitação de estruturas patrimoniais construídas, reutilizando-as para novos usos, assegurando as componentes paisagísticas e de equilíbrio ecológico dos locais;
14. Valorização dos serviços de ecossistemas;
15. Alinhamento com a Estratégia Municipal para Adaptação às Alterações Climáticas.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	22.12.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal definiu, desde a primeira hora, o interesse público da instalação de energias alternativas no município, o órgão deliberativo pronunciou-se acerca da matéria, em 2019, e fez-se constar, no Plano Diretor Municipal, a possibilidade de instalação de painéis solares nos solos rústicos.

Contudo, há alguns projetos que visam a instalação de painéis solares em espaços classificados como REN [Reserva Ecológica Nacional] ou RAN [Reserva Agrícola Nacional] e, portanto, as entidades envolvidas pedem à Câmara Municipal que se pronuncie acerca de cada um desses projetos.

Considerou importante que todos possam contribuir para se poder ter acesso a energias mais limpas e observou que os painéis solares constituem uma das áreas em que o município tem mais potencial, por força da exposição solar.

Acrescentou que, por outro lado, a Câmara Municipal também definiu que a preservação do território, no que diz respeito à sua valorização natural, paisagística e ambiental deve ser salvaguardada e, portanto, a Autarquia deve ter uma última palavra, tendo por base, obviamente, uma apreciação dos serviços técnicos.

Transmitiu que a proposta de definição dos critérios em apreço visa permitir aos órgãos municipais suportar e fundamentar eventuais declarações de interesse público em todas as situações em que seja necessário haver pronúncia por parte da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal.

Realçou que a Câmara Municipal está aberta e colaborante (como lhe cumpre) para contribuir para um planeta mais viável e que tenha por base o cumprimento das metas que estão definidas (e que são exigentes), salvaguardando, também, a visão estratégica para o seu território, no presente e no futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a definição dos critérios por forma a habilitar os serviços a informarem sobre eventuais declarações de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

03.12.2021

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL, CAVE E PISCINA

Processo n.º 1044/2021

Requerente: Betesga & Araújo – Promoção Imobiliária, Lda.

Local: Rua das Alfazemas, Lote C15 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

13.12.2021

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1661/2019

Requerente: João Afonso Costa

Local: Rua João Batista – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

17.12.2021

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1019/2020

Requerente: Ana Filipa Fernandes Hipólito Oliveira Tomás

Local: Travessa Fonte do Concelho, 4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

20.12.2021

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1666/2021

Requerente: Eagle Time, Lda.

Local: Rua Joaquim Salvador Roque, 56 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

14.12.2021

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO

Processo n.º 753/2021

Requerente: Paulo Jorge Palhas Grazina Salvador

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, 22 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

16.12.2021

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO

Processo n.º 587/2021

Requerente: Catarina Garcia Teles Gaspar Veloso

Local: Rua de Beja, Lote 295 – Santo Estevão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

17.12.2021

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO

Processo n.º 792/2021

Requerente: Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.

Local: Rua José Francisco Loureiro – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 1101/2021

Requerente: João Ferreira Batista

Local: Sesmaria Santana – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 25 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1512/2020

Requerente: André Rafael Sampaio Costa

Local: Rua João Maria da Silva Correia, 16, r/c Direito – Fração A – Benavente

Informação da Reabilitação Urbana, de 14.12.2021

Na sequência da vistoria final efetuada em 13-10-2021, requerida para efeitos da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto sobre as Transações Onerosas sobre Imóveis (IMT), prevista no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, na sua atual redação (doravante EBF), informo do seguinte:

- I. As isenções requeridas respeitam à fração sita na Rua João Maria da Silva Correia, n.º 16, R/C Direito em Benavente – Fração A, onde foram efetuadas obras de reabilitação levadas a efeito no edifício acima mencionado que, se encontra inscrito sob o artigo n.º 1214 na matriz predial urbana da Freguesia de Benavente e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1570/19920327, e destinado a habitação, conforme atestam os elementos que acompanharam o requerimento n.º 16313, de 24-11-2020;
- II. O prédio, onde se situa a fração, integra a Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU1, cuja Operação de Reabilitação - Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente de 07-04-2016, e que consta do Aviso n.º 5109/2016, publicado no Diário da República N.º 76, série II de 19-04-2016;
- III. Foi efetuada vistoria inicial à fração, nos termos previstos no EBF, a qual foi realizada em 04-12-2020 e da qual resultou a identificação de um nível de conservação “2”, a que correspondeu um estado de conservação “mau”, apurado de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-B/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1512/2020-1ªV, emitida a 14-12-2020;
- IV. Na vistoria final à fração supra mencionada, realizada a 13-10-2021, nos termos acima referido, foi identificado um nível de conservação “4”, a que corresponde um estado de conservação “bom”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1512/2020-2ªV, emitida a 13-10-202;
- V. Do que foi verificado nas vistorias realizadas, assim como dos elementos apresentados no presente processo, consideram-se respeitados os preceitos definidos no n.º 1 do art.º 45.º do EBF, uma vez que:

- o edifício foi objeto de intervenção de reabilitação, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- das obras realizadas, resultou uma subida de dois níveis no estado de conservação do prédio, chegando ao estado de conservação “bom”;
- foram cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicável aos edifícios, como atesta o Certificado Energético apresentado.

VI. É ainda respeitado o estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 45º, do EBF, ou seja, o requerente iniciou as obras (22-12-2020) no prazo de três anos após a aquisição do imóvel (17-11-2020), como é possível verificar através nos elementos constantes do processo de participação de obras isentas de controlo prévio n.º 228/2020.

Face ao exposto, deverá ser submetida a deliberação da Câmara Municipal a comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período de três anos, e do Imposto sobre as Transações Onerosas sobre Imóveis (IMT), para a fração supra mencionada, conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

À consideração superior,

A técnica, Ana Cristina Rosa – arquiteta

Parecer: À reunião da Câmara para deliberação, que se propõe favorável, sobre comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Após deliberação, informe-se Divisão de Gestão Financeira. Seja produzida certidão e oficie-se, também, serviço de Finanças local, dando conhecimento da deliberação. 21.12.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião 21.12.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comprovar a ação de reabilitação levada a efeito na Rua João Maria da Silva Correia, n.º 16, r/c direito – Fração A, em Benavente, e a consequente isenção do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) por um período de 3 anos, bem como a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. nos termos da Informação técnica de 14.12.2021 e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam, e de acordo com a ficha de avaliação

do nível de conservação n.º 1512/2020-2ªV, emitida a 13-10-202 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – TOPONÍMIA

Processo n.º 1382/2021

Requerente: Ilda Maria de Campos Gonçalves

Local: Vale do Duque – Parcela 7 – Santo Estêvão

Informação do Planeamento Urbanístico, de 09.12.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.
--

1. Proposta da requerente

Para conhecimento e efeitos tidos por convenientes, informa-se de que, em reunião de Câmara, datada de 2021-10-21, o Executivo deliberou atribuir numeração policial ao Vale do Duque, nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão. No entanto, verificou-se que a designação toponímica atribuída há vários anos, não se encontra de acordo no respeito pelo estabelecido na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º, do capítulo I do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11, faltando-lhe o *Tipo de topónimo – “categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente, rua, travessa, avenida, largo, etc.”*.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

A artéria em análise, localiza-se em Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD), correspondendo às áreas mais periféricas das áreas urbanas, onde se localizam diversos usos de apoio à função residencial dominante, em modelos de ocupação do solo que revelam baixas densidades de ocupação e que apresentam uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural e, uma forte dependência funcional com as centralidades das respetivas áreas urbanas, pelo que assim sendo, propõe-se que se atribua o tipo de topónimo “RUA” à artéria atualmente designada por Vale do Duque, ficando a designação toponímica completa – “Rua Vale do Duque”.

3. Conclusão

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, bem como aos residentes.

O técnico superior, geógrafo – Tony Silva Antunes

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico.</p> <p>Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.</p> <p>Deverá ser comunicada a deliberação a todos os moradores da referida rua, por correio postal, ou notificação pessoal.</p> <p>16.12.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>22.12.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela contida à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do topónimo “Rua Vale do Duque” à artéria, atualmente, designada por Vale do Duque, nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão, e comunicá-la aos moradores e às diversas entidades e serviços interessados, tais como Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT – Código Postal.

Ponto 27 – TRÂNSITO

Processo n.º 198/2021

Requerente: Freguesia de Samora Correia

Local: Rua “1.º de maio” – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 17.12.2021

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	12244	DATADO DE	04/08/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento abusivo no eixo da via			198/2021
REQUERENTE				

PROMOTOR	Junta de Freguesia de Samora Correia
PRETENDIDO	Estacionamento abusivo no eixo da via em frente da antiga CAM do Porto Alto
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Perpendicular à Rua “1.º de maio”, Porto Alto
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
<p>1) Também se levou em conta os requerimentos n.º</p> <ul style="list-style-type: none"> • 17703, de 22/10/2021 • 17775, de 22/10/2021 • 18051, de 28/10/2021 	

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	20/09/2021		
Aprovação em reunião de Câmara em	27/09/2021		
EDITAL	Nº	484/2021	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	13/10/2021	
	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	Concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	1)
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1) Não se pronunciou, mesmo com insistência dos nossos serviços			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de reforço de sinalética, com vista a impedir o estacionamento no eixo da via na zona das antigas instalações da Caixa Agrícola, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico após consultadas as entidades. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação. 20.12.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 21.12.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão à matéria em causa e submeteu a informação técnica à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 17.12.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de reforço de sinalética, com vista a impedir o estacionamento no eixo da via na zona das antigas instalações da Caixa Agrícola, no Porto Alto.

Ponto 28 – NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS EM FORMATO DIGITAL, EM MATÉRIA DE URBANISMO

Parecer CDMOPPUDA, de 22.12.2021

Introdução:

- 1- Nos finais de 2018, e através da CIMLT, foi contratualizada à empresa SmartVision a execução e implementação do Projeto de Modernização Administrativa;
- 2- Desse projeto fez parte um catálogo intermunicipal de serviços digitais para todas as áreas de atuação da Câmara;
- 3- Foi, por outro lado, em articulação com o grupo de trabalho do RJUE, realizado um projeto intermunicipal sobre a aquisição de serviços de diagnóstico, plano de ação e implementação para a desmaterialização de processos, em particular, na área do urbanismo;
- 4- O grupo de trabalho do RJUE, com a coordenação da empresa SmartVision, no decorrer de 2019, realizou o levantamento de todos os pedidos, requerimentos, elementos instrutórios e demais metadados necessários à implementação do aludido projeto, no âmbito do urbanismo, com a execução dos formulários de submissão digital;
- 5- No início de 2020, procedeu-se à primeira fase de operacionalização do projeto de desmaterialização, consistindo na adaptação da ferramenta informática SPO, na ótica das tramitações digitais dos processos e, na prática da assinatura digital de toda a documentação produzida e expedida pelos serviços da DMOPPUDA;
- 6- Forçados pela pandemia à vertente do teletrabalho e impossibilitados, por vezes, ao recurso ao atendimento presencial, cedo tivemos que potenciar esta primeira fase do projeto de desmaterialização;

- 7- Face à aceleradíssima necessidade de nos adaptarmos à nova realidade digital, criou-se um procedimento para submissão digital e remota do pedido, por email, cuja documentação solicitada para instrução do mesmo seguiu o modelo estabelecido conforme anexo 01;
- 8- Este documento, identificado como anexo 01, resultou da experiência inicial, por forma a desburocratizar os procedimentos de entrada, observada as necessidades do serviço e dos softwares existentes, assim como, de forma a conjugar as sinergias e as capacidades dos munícipes e dos gabinetes técnicos com a nossa operacionalidade;
- 9- Nesta sequência, o email passou a ser o canal privilegiado de contacto com a Câmara, através da DMOPUUDA;
- 10- Em 2020, foi, também, iniciado o procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, que deverá agasalhar, de forma vinculativa, a segunda e terceira fases do projeto de desmaterialização, isto é, a submissão digital dos pedidos, conforme norma obrigatória;
- 11- Esta segunda e terceira fases serão concretizadas através de uma plataforma digital, e com a publicação do RMUE;
- 12- A segunda fase foi já iniciada nos serviços, particularmente, no atendimento ao público, com uma ação de formação para manuseamento da nova plataforma MYNET;
- 13- Esta nova plataforma tornar-se-á num serviço *online* de registo imediato dos pedidos, o que tornará todo o trabalho atinente aos registos de entrada diários muito mais célere e facilitado;
- 14- Certos que a vinculatividade das normas só será alcançada com a publicação do RMUE, mas sabendo, pela experiência acima descrita, que o processo deverá ser adaptativo, faseado e resiliente, propõe-se para implementação desta segunda fase que a Câmara aceite a norma de submissão digital conforme anexo 02, enquadrado no artigo 40.º do RMUE, atualmente em vigor, e que delibere sobre a aplicabilidade da mesma com efeito a partir de janeiro de 2022, na data concreta de início da operacionalização da plataforma;
- 15- No decorrer da segunda fase, será disponibilizado, primeiramente, no balcão presencial, a submissão digital através da plataforma MYNET, passando, numa etapa seguinte, para a disponibilização *online* de todos os serviços;
- 16- A submissão digital será acompanhada de um agregador de ficheiros, “construtor”, que facilitará o trabalho do requerente para denominar e salvar no devido formato todos os ficheiros, isto é, os elementos instrutórios, substituindo de vez o documento apresentado no anexo 01, passando a vigorar como norma transitória para instrução dos pedidos até à publicação da revisão do RMUE;
- 17- Numa etapa subsequente, será realizada uma sessão de esclarecimento pública aos munícipes, sobre o funcionamento da plataforma, estando articulado o convite aos gabinetes, advogados, solicitadores, empreiteiros e agências imobiliárias e demais interessados;

- 18- A sessão deverá ocorrer, conforme programado, na 3.^a semana de janeiro, com moldes e data a definir, decorrente da atual situação pandémica, iniciando-se, posteriormente à sessão, um período paulatino de registo e abertura da plataforma ao exterior e, gradualmente, aos gabinetes técnicos;
- 19- E é porque o processo é evolutivo, com a necessidade de adaptação contínua, que se propõe a transitoriedade da norma até à publicação da mesma em RMUE, devendo, neste período de transformação, ser avertido o seu cumprimento;
- 20- As melhorias do serviço serão inúmeras, quer a níveis motivacionais dos trabalhadores, quer ao aprofundamento da interação através dos canais digitais, tornando todo o processo mais cómodo, célere, transparente e menos burocrático.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere sobre o anexo 02, NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS EM FORMATO DIGITAL EM MATÉRIA DE URBANISMO, como norma transitória tornando-se vinculativa com a publicação do RMUE, norma essa a entrar em janeiro de 2022, advertindo ao seu cumprimento.

Anexo 01 – SUBMISSÃO DIGITAL PROVISÓRIA

Anexo 02 – NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS EM FORMATO DIGITAL EM MATÉRIA DE URBANISMO

Anexo 03 – CRONOGRAMA

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	22.12.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o parecer técnico em apreço e deu nota que caso a pandemia o permita, a Câmara Municipal irá realizar uma reunião com as entidades que interagem com a Autarquia, no que diz respeito aos processos de urbanismo, a fim de tratar com elas algumas das normas transitórias, para que se possa dar início aos respetivos procedimentos.

Sublinhou que após a aprovação do processo de revisão do RMUE, todas aquelas normas passarão a ter um carácter vinculativo.

Mencionou que os processos também poderão ser enviados pelo correio, em formato digital, seja por CD, DVD ou PEN, e, numa fase inicial, as pessoas poderão continuar a deslocar-se ao balcão, onde haverá um conjunto de funcionários que farão o carregamento dos ficheiros nos termos definidos para a instrução dos processos.

Transmitiu que, no futuro, vai ser possível os interessados acompanharem, passo a passo, o desenvolvimento da tramitação dos respetivos processos.

Realçou que a instrução dos processos em formato digital oferece a possibilidade de ganhar tempos vários para o serviço e para o próprio cidadão, nomeadamente, no que diz respeito à apreciação liminar, porquanto o programa irá gerar, de imediato, a organização do processo, detetando logo alguns documentos que estejam em falta.

Acrescentou que é pretensão da Câmara Municipal implementar os serviços digitais em outras áreas da Autarquia, culminando, depois, com o Balcão Único.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as normas técnicas para a instrução dos processos em formato digital, em matéria de urbanismo, como norma transitória a entrar em vigor em janeiro de 2022, tornando-se vinculativa com a publicação do RMUE [Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação].

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 29 – BTL 2022 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO STAND ALENTEJO E RIBATEJO

Informação n.º 40662, de 21/12/2021

Após um interregno de duas edições da Bolsa de Turismo de Lisboa, devido à pandemia causada pela Covid-19, irá realizar-se a próxima edição da BTL, a maior feira do setor em Portugal, entre 16 a 20 de março de 2022.

A Entidade Regional de Turismo Alentejo e Ribatejo irá estar presente, através de um stand múltiplo, à semelhança dos anos anteriores, promovendo, de forma integrada, as ofertas turísticas do Alentejo e do Ribatejo, através de informações sobre a oferta dos destinos, provas, degustações, apresentações de projetos e eventos, demonstrações de artesanato e animações musicais. No conjunto, pretende-se que esta presença seja uma participação conjunta, envolvendo as autarquias e as empresas num espaço representativo destes territórios.

Neste sentido, considerando a relevância e o impacto da Bolsa de Turismo de Lisboa, enquanto espaço de excelência para apresentação e promoção, propõe-se, novamente, a participação do Município de Benavente em stand integrado no espaço da Entidade Regional de Turismo.

Para a presença do Município, a E.R.T. disponibilizará uma área de 6m², com custos de participação (1.450,00 € para aluguer do terrado, conceção e montagem do stand e 64,02 € para 1 lugar de estacionamento). Cada autarquia terá a impressão de uma fotografia, um balcão e banco de atendimento.

À consideração superior,

Maria Joana Farraia Caldeira Garcia de Matos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação supra e propôs que o Município participe na BTL 2022, assumindo os respetivos custos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO considerou que a participação naquele tipo de certames é uma mais-valia para o território e para a projeção do mesmo.

Questionou se a Câmara Municipal, ao longo do tempo em que tem participado da Bolsa de Turismo de Lisboa, elaborou algum estudo que permita perceber qual é o impacto da participação nesse tipo de certames.

Lançou o desafio de a Câmara Municipal reinventar a imagem do Município de Benavente que se projeta naquele tipo de certames, porque para além da mais-valia inerente às festas tauromáquicas e às tradições, há que divulgar o património e um território de inclusão para a juventude, salientando, nomeadamente, os percursos pedestres no meio natureza e as ciclovias.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que o Município de Benavente costuma estar presente na BTL de forma muito digna, levando alguns dos produtos do território, seja no âmbito da natureza, seja o Festival do Arroz Carolino, as tradições locais, através das coletividades (e não só) e, também, algum do património.

Sublinhou que embora não o consiga quantificar, aquele certame tem, de facto, impacto, que se traduz na visita ao stand e, posteriormente, nas visitas ao território, ainda que não se consiga pormenorizar a oferta.

Manifestou concordância que, efetivamente, se pode sempre reinventar, sendo que todas as sugestões são bem-vindas.

Realçou que todos os anos os técnicos se envolvem de tal forma, que permite ao Município de Benavente levar, sempre, mais e melhor daquilo que o território tem para oferecer a todos aqueles que o visitam.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 40662, de 21/12/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a participação do Município na Bolsa de Turismo de Lisboa 2022 e assumir os respetivos encargos.

Fomento Desportivo

Ponto 30 – 21.º TORNEIO “VILA DE BENAVENTE” – DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO

Entidade: ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio, tendo em vista a realização do torneio de andebol que pretende levar a efeito de 26 de fevereiro a 01 de março de 2022, nomeadamente:

- 2 pavilhões (Escola Secundária e Casa do Povo);
- Refeitório do Centro Escolar de Benavente;
- Ginásio do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente, para alojamento de duas equipas;
- Albergue dos Camarinhas;
- Cedência de colchões.

Bem como, passamos a citar, *“Dado os elevados encargos que tal organização acarreta, vimos também solicitar a V. Exa, um valor monetário a título de subsídio extraordinário e a exemplo de anos anteriores, um apoio que se poderá traduzir na oferta de taças a atribuir às equipas participantes, bem como às equipas de arbitragem.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em causa.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE alertou para o facto de a ZCAP [Zona de Concentração e Apoio às Populações] estar instalada no albergue dos Camarinhais e se houver necessidade de a utilizar, isso inviabilizará a cedência desse espaço.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que vai ser batido o recorde do número de casos positivos e embora as incidências não sejam tão graves, quando o valor absoluto é elevado, também se chega a situações complicadas.

Disse crer que os próximos tempos são de incerteza. Contudo, a vida não pode parar. Louvou o facto de, mesmo perante as dificuldades, a ADCB perspetivar o futuro e, portanto, há que ver se existirão condições para a sua concretização.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste disponibilidade para ceder os espaços solicitados, mediante a avaliação da situação pandémica, sendo que, no que concerne ao apoio monetário, ou em espécie, o vereador que tem o pelouro deverá formalizar uma proposta para atender a essa solicitação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para, mediante a avaliação da situação pandémica, ceder os espaços solicitados pela ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente para realização do 21.º Torneio de Andebol “Vila de Benavente”, devendo o vereador que tem o pelouro formalizar uma proposta para atender à solicitação do apoio monetário, ou em espécie.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 31 – PEDIDO DE REALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO, AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS (RMAGHS)

Processo n.º 2021/300.50.201/24

Informação n.º 40786, de 22/12/2021

FONTES E METODOLOGIA

- ✓ Atendimentos e visita domiciliária;
- ✓ Diligências diversas com intervenientes, nomeadamente, o SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- ✓ Diligências diversas junto do IPO.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- ✓ O requerente teve dois relacionamentos conjugais. Do primeiro, teve um filho e do segundo uma filha, atualmente com 14 anos;
- ✓ O requerente vive sozinho desde 2015, altura em que se separou da última relação conjugal;
- ✓ Tem o suporte familiar do filho mais velho, que reside em Torres Vedras, para deslocações a consultas e tratamentos;
- ✓ Mantém um bom relacionamento com a sua primeira mulher, que reside em Benavente e que nos momentos em que se encontra mais debilitado, lhe presta apoio emocional e de suporte à satisfação das necessidades básicas;

- ✓ A filha menor passa os fins de semana na sua companhia.

SITUAÇÃO DE SAÚDE

- ✓ Em março de 2020, o requerente foi internado no IPO, sendo-lhe diagnosticado um tumor pulmonar maligno.
- ✓ Atualmente, é seguido no serviço de pneumologia desse Instituto.
- ✓ Desde o diagnóstico da doença, têm sido realizadas várias diligências de articulação, por parte do EAS, não só com as assistentes sociais, mas, também, com o médico assistente do IPO.
- ✓ Desta interação têm resultado informações clínicas mais detalhadas, nomeadamente:
 - Foi comunicado que o tratamento de quimioterapia e imunoterapia estava comprometido, devido às condições de habitabilidade;
 - Sendo uma doença oncológica pulmonar, a habitação teria de oferecer condições de arejamento, comodidade, conforto, salubridade e privacidade;
 - Foi ainda transmitido, que sendo um tratamento muito agressivo, devido à gravidade da doença, o requerente ficaria debilitado e incapacitado para, autonomamente, fazer as atividades de vida diária, necessitando de apoio de terceiros.

ENQUADRAMENTO SOCIO-ECONÓMICO

- ✓ O requerente está reformado por invalidez desde julho de 2021 e aufer, mensalmente, o valor de 430,72 €.

ENQUADRAMENTO HABITACIONAL

- Percurso habitacional no concelho –

- ✓ O requerente manifestou necessidade de habitação em 2018, alegando viver num contentor, não tendo condições para acolher a sua filha menor de forma condigna, nos fins de semana e férias, e não ter capacidade financeira para proceder a um arrendamento no mercado livre.
- ✓ A partir do momento em que ficou doente, começou a sofrer pressão por parte da empresa, proprietária do contentor, para abandonar esse espaço. Situação que se agravou bastante com a passagem à reforma.
- ✓ Concorreu ao concurso para atribuição de habitação em novembro de 2020, mas a sua classificação não o colocou nas primeiras posições.

- Condições de habitabilidade -

- ✓ o contentor é composto por uma casa de banho e um espaço amplo que, posteriormente, foi subdividido numa zona de refeição/sala e dois quartos improvisados, separados por móveis, de modo a que ambos funcionem de forma minimamente autónoma, garantindo alguma/pouca privacidade;
- ✓ é um espaço, manifestamente, pequeno/exíguo e pouco funcional para a circulação no interior do mesmo, não comportando capacidade para a permanência de uma cadeira de rodas ou cama articulada, caso venha a ser necessário;
- ✓ não existe área de lazer com um sofá ou cadeirão que permita uma sensação de bem-estar ou até mesmo convalescença. Para descansar, o requerente tem que utilizar apenas a cama;

- ✓ o contentor não tem luz natural, só tem uma porta e uma janela na casa de banho;
- ✓ não é térreo, tem uma escada de metal sem rampa, situação que dificulta o acesso, mesmo na eventualidade de vir a ser necessária a utilização de cadeira de rodas.

PROPOSTA

Nesta conformidade, e considerando que:

1. existe doença oncológica em estado muito avançado, comprovado, clinicamente, e a necessitar de apoio de terceiros para garantir a prossecução do tratamento;
2. o contentor não reúne as condições de habitabilidade que permitam uma recuperação estável e adequada à patologia clínica;
3. o contentor é propriedade da empresa onde o requerente trabalhava, não existindo qualquer vínculo atual que justifique a sua permanência nesse espaço, existindo pressão constante para a sua saída;
4. existe um anexo pertencente à Câmara Municipal, sito em Benavente, que oferece condições dignas de habitabilidade para um indivíduo isolado e se encontra disponível;
5. de acordo com o artigo 10.º do RMAHS, conjugado com o artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08, prevê-se um regime excecional de acesso à atribuição de habitações sociais, em situações em que se registre uma necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e de perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.(n.º 1 do citado artigo 10.º);
6. de acordo com o n.º 2 do citado artigo 10.º: “... *as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.*”.

Atendendo ao que atrás se expôs, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar:

1. **o realojamento imediato e temporário** do requerente, no anexo municipal suprarreferido no ponto 4), nos termos e ao abrigo do disposto nas disposições regulamentares e legais mencionadas supra nos pontos 5) e 6), celebrando-se, para o efeito, contrato de comodato, cf. minuta em anexo;
2. que o EAS encete as necessárias diligências para, em continuidade, ser garantido o alojamento urgente e temporário do requerente, até conseguir uma solução habitacional definitiva;

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente, ao realojamento urgente e temporário, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação

resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração de V. Exa.

Benavente, 15 de dezembro de 2021

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, PARA FIM HABITACIONAL, POR MOTIVOS DE NATUREZA SOCIAL E PREMENTE NECESSIDADE HABITACIONAL DO COMODATÁRIO, SEM ESTIPULAÇÃO DE PRAZO OU TERMO, MAS COM OBRIGAÇÃO DE IMEDIATA ENTREGA, MEDIANTE INTERPELAÇÃO ESCRITA POR PARTE DA AUTARQUIA COMODANTE

Ao ___ dia do corrente mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, em Benavente, é celebrado entre:

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 065, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado neste ato pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado **comodante**,

e

(nome), nascido em XX/XX/XXXX, natural de (freguesia), (concelho), titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/XXXX, com o número de contribuinte XXXXXXXXXXX, e o número de identificação da Segurança Social XXXXXXXXXXX, doravante, **comodatário**,

É celebrado o contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A comodante é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, omissa na matriz, que consiste num anexo, com a tipologia T0, composto por uma sala com cozinha, quarto e casa de banho sito na Rua XXXXXXX, em Benavente.

Cláusula 2.ª

1 - Pelo presente contrato, a comodante entrega ao comodatário, por motivos de estrita natureza social, concretamente a premente necessidade habitacional deste, o imóvel descrito na cláusula anterior, para que o comodatário ali possa habitar.

2 – O comodatário fica impedido de utilizar o prédio para outro fim que não o indicado no número anterior, bem como de ceder, seja a que título for, a sua utilização ou fruição ou direito a usar a terceira pessoa, o que inclui a proibição de hospedar qualquer terceiro.

Cláusula 3.ª

1 – Não é permitida ao comodatário a colocação ou construção de qualquer estrutura, fixa ou amovível, no imóvel ora cedido em comodato, ou no terreno circundante em que o mesmo se encontra implantado.

2 – Quaisquer benfeitorias a realizar no imóvel carecem de expressa autorização do comodante, de forma escrita.

3 – Caso seja autorizada a realização de benfeitorias, nos termos do número anterior, as mesmas ficarão a pertencer ao imóvel, sem que ao comodatário caiba direito a indemnização, ressarcimento ou compensação, independentemente da sua natureza, dimensão ou montante.

Cláusula 4.^a

Ao comodatário incumbirá a responsabilidade de suportar todas as despesas com água, gás e eletricidade, bem como as demais despesas correntes relacionadas com a utilização e manutenção do estado de conservação do imóvel cedido pelo presente contrato.

Cláusula 5.^a

1 – O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano.

2 – Independentemente do prazo fixado no número anterior, o comodante poderá, em qualquer altura, pôr termo ao contrato, mediante interpelação ao comodatário, que pode ser feita na pessoa de qualquer um deles.

Cláusula 6.^a

Verificado o termo do contrato, nos termos da cláusula anterior, deve o comodatário restituir ao comodante o imóvel cedido, livre de ónus, encargos, pessoas e bens, assim que tal lhe for exigido, dispondo de um prazo de 30 dias, não renovável, para o efeito.

Cláusula 7.^a

Sem prejuízo da cláusula anterior, caso que se verifique o fim do uso do imóvel deve o comodatário restituí-lo logo ao comodante, ainda que este não o tenha exigido, ocorrendo nestes termos, antecipadamente, o termo do contrato.

Cláusula 8.^a

O comodatário deve restituir o imóvel no bom estado de conservação inicial em que o mesmo lhes foi entregue, acompanhado das respetivas chaves.

Cláusula 9.^a

Este contrato produz efeitos desde _____.

Cláusula 10.^a

A posição contratual do comodatário é intransmissível, seja a que título for, designadamente, por via sucessória.

Cláusula 11.^a

1 – As comunicações, interpelações ou notificações, do comodante ao comodatário serão feitas por carta registada com aviso de receção para a morada do imóvel cedido, considerando-se esta como domicílio convencionado.

2 – Caso o comodatário se recuse a receber ou a levantar qualquer comunicação que lhe tenha sido remetida pelo comodante, considerar-se-á a mesma como tendo sido feita de forma eficaz, independentemente da sua natureza ou finalidade.

Feito em Benavente, a _____ de 2021, em duplicado, valendo ambos os exemplares como originais. Depois de lido e explicado ao interveniente irá ser rubricado e assinado pelas partes, que ficarão na posse de um exemplar.

Pelo Comodante
O Comodatário

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES; A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em concreto, que considera enquadrar-se no Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, parecendo-lhe que o município necessita, efetivamente, do apoio da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

1. Aprovar, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, o realojamento imediato e temporário do requerente, no anexo municipal sito na morada constante do contrato de comodato, nos termos e ao abrigo das disposições regulamentares e legais mencionadas, celebrando-se, para o efeito, contrato de comodato, cuja minuta se aprova, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo;
2. que o serviço de Ação Social encete as necessárias diligências para, em continuidade, ser garantido o alojamento urgente e temporário do requerente, até conseguir uma solução habitacional definitiva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Ratificação do voto favorável do presidente da Câmara Municipal de Benavente, em sede da reunião da Comissão de Parceria da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., do dia 02/12/2021 – Alteração do tarifário para 2022 – Proposta;
- Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Benavente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), tendo por objeto as competências municipais referentes às áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários, por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11 – Proposta;
- Proposta de atribuição de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, por ocasião das comemorações do 150.º aniversário da coletividade, nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à União Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Acordo entre a EDP Comercial e a Endesa, para liquidação de valores em atraso por parte dos municípios, derivados da transposição de CPE entre comercializadores;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do Concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação;
- Adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes de particulares;
- Contrato de cooperação *Do It Yourself*;

- Licença administrativa / Central fotovoltaica;
- Reabilitação urbana;
- Normas técnicas para a instrução dos processos em formato digital, em matéria de urbanismo;
- Pedido de realojamento urgente e temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS).

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.